

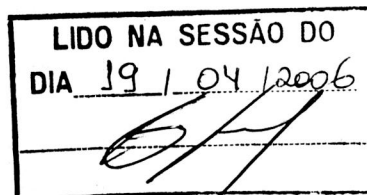


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros
TJ/RR – 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA

A Sec. Legislativa
18/04/2006
ALE/RR
PR 001
P. 001
A.S.S.
D. 001

OFÍCIO N.º 280/06 – GP

Boa Vista, 12 de abril de 2006.



17/04/2006 02:345 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

A Sua Excelência o Senhor
DEP. MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Senhor Presidente,

Autorizado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça e nos termos do art. 96, II, "d", da Constituição Federal, c/c os artigos 71 e 77, inciso V, "d" da Carta Estadual, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Lei, que dispõem sobre a alteração da competência da 3ª Vara Criminal e a Criação da CEAPA – Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.

Diante do exposto, encareço a Vossa Excelência que em caráter de URGÊNCIA tramite o presente Projeto de Lei, a fim de que possamos colocar em funcionamento a referida Central, que muito beneficiará os jurisdicionados.

Contando sempre com a atenção, costumeiramente dispensada por Vossa Excelência e demais Parlamentares, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Praça do Centro Cívico, 371 – Centro
FONE – (95) 3621.2611/3623.2238 FAX (95) 3623.1095
CEP 69301-380 – Boa Vista – RR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

É cediço, que o Poder Judiciário Brasileiro, mormente o Roraimense, tem buscado incessantemente a celeridade como forma de uma prestação jurisdicional mais útil e eficaz para a população.

No desempenho deste papel é mister a parceria com os outros poderes constituídos, sem os quais o exercício da jurisdição não seria possível.

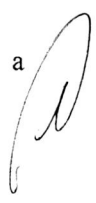
Recentemente este Poder Judiciário celebrou convênio com o Ministério da Justiça, visando a instalação e funcionamento de uma Central de Apoio e Acompanhamento de Medidas Alternativas, contudo, para implementação deste objetivo faz-se mister adequar a legislação vigente à nova realidade.

A 3ª Vara Criminal, que é a Vara de Execuções Criminais, bem como ao Juizados Especiais e as outras Varas Criminais, comuns e especializadas, da Comarca de Boa Vista, não dispõem de estrutura operacional adequada ao acompanhamento e monitoramento psicossocial dos apenados e beneficiários com penas restritivas de direito e medidas alternativas.

Portanto, é essencial que sejam envidados esforços no sentido de instituir procedimentos e rotinas de trabalho nos Juizados Especiais e nas Varas Criminais, comuns e especializadas, da Comarca da Capital e do Interior.

Para atingir esta finalidade, é necessário realizar alterações no COJERR – Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual 002/93), no que tange à 3ª Vara Criminal, que tem competência específica para Execuções Penais, e seria a vara adequada para gerenciar a Central de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas, bem como aprovar legislação criando e especificando as competências da CEAPA.

Diante do exposto, encaminhamos os projetos jacentes, alterando a competência da 3ª Vara Criminal e criando a CEAPA, estabelecendo suas competências.



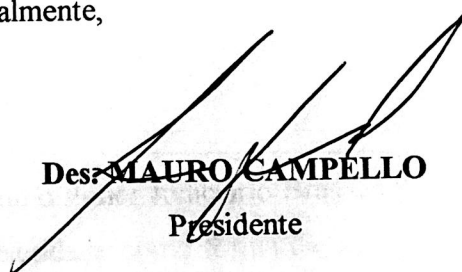


ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Amazônia. Patrimônio da Humanidade.

Esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação dos projetos, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Des: MAURO CAMPELLO

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 043.. / 2006.

“Altera a Lei Complementar n. 002
de 22 de setembro de 1993.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber
que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 31 e 41-A. da Lei Complementar n. 002 de 22
de setembro de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 17
(dezessete) Juizes de Direito, titulares, com jurisdição nas
seguintes varas :

(...)

VIII - 3ª Vara Criminal – Precatórias, Execuções Penais e de
Penas/Medidas Alternativas;

(...)”;

“Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
compete:

I – executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista;

II – executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista ou de qualquer outro Juizado, quando o autor do fato residir na Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados;

III a VII – *omissis*

Parágrafo primeiro - Atendidas as peculiaridades da demanda das Comarcas, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a constituição de Divisão Interprofissional de Execução Penal, de caráter permanente, para integrar e assessorar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, sendo os técnicos necessários recrutados mediante concurso público, se não houver no quadro de pessoal técnico-administrativo do Poder Judiciário servidores com as qualificações exigidas.

Parágrafo segundo. A Divisão Interprofissional de Execução Penal de que trata o Parágrafo primeiro ficará subordinada



administrativamente ao Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e, tecnicamente, vinculada à 3ª Vara Criminal.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA